

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Data: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22 de Agosto de 2024.

Horário: De 08h00min às 18h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

Local: Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Prof. Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA.

Observações:

- ✓ O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico do município de Balsas, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- ✓ As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no sítio eletrônico do município de Balsas e observarão os prazos inicialmente previstos neste edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- ✓ A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

O MUNICÍPIO DE BALSAS, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, torna público o CREDENCIAMENTO visando à seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Balsas/MA, conforme especificações estabelecidas neste instrumento, extrato de valores tabela SUS, planilha Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas/MA



em anexo, respectivo edital e portaria específica, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do Termo de Referência, Anexo do presente Edital.

1. DO OBJETO:

- **1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender usuários do SUS Sistema Único de Saúde, do município de Balsas/MA, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Fica assegurada a preferência às **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às **entidades com fins lucrativos**.
- **1.3.** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos **deixarão de ter preferência** na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de credenciamento, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, neste termo de referência e no edital.
- **1.4.** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.
- **1.5.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edita.
- **1.6.** O valor estimado da contratação do presente credenciamento é de R\$ 876.744,00 (oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
- **1.7.** A hipótese de contratação do presente credenciamento é o prevista no <u>art. 79, inciso II</u>, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a cargo do beneficiário direto da prestação de serviços.
- **1.8.** O prazo para análise da documentação para habilitação será de até **15 (quinze) dias úteis**.
- **1.9.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS

- FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Ação

Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 1013

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056

10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-

UPA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

632	Transferências do Estado referentes a Convênios
	e Instrumentos congêneres vinculados à Saúde
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Estadual

Recursos não Vinculados de Impostos

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

de Saúde

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos

de Saúde

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS

- FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação

Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 0072

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-019

10.301.0072.2-019 – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA PREFEITURA DE BALSAS -

CDB

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de Recursos

500

Recursos não Vinculados de Impostos

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:

- **3.1.** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços
- **3.2.** Ficam impedidas de se **inscrever no credenciamento:**
 - a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
 - b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - c) Pessoas jurídicas que tenham sido descredenciadas pelo não cumprimento das normas do SUS ou por terem efetuado cobrança de valores a pacientes atendidos pelo SUS.
- **3.3.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas neste edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- **3.4.** A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4. DAS EXIGÊNCIAS FORMAIS PARA HABILITAÇÃO:

- **4.1.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.2.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Da habilitação jurídica:

- **4.3.1.** Para as **entidades** sem fins lucrativos:
- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;
- **b**) Cópia da ata de eleição do dirigente atual;



- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles:
- **d**) Declaração de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- **4.3.2.** Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- **4.3.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **4.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- **4.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **4.3.6.** Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado.

4.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- **4.4.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **4.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.4.3.** Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.
- **4.4.4.** Prova de regularidade junto à <u>Fazenda Estadual</u>, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa/entidade for sediada, por meio de:
 - **4.4.4.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa/entidade, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



- **4.4.4.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa/entidade, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, **OU**
- **4.4.4.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa/entidade, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **4.4.5.** Prova de regularidade junto à <u>Fazenda Municipal</u>, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa/entidade for sediada, por meio de:
 - **4.4.5.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa/entidade, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - **4.4.5.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa/entidade, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, **OU**
 - **4.4.5.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa/entidade, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- **4.4.6.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **4.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5. Qualificação Econômica Financeira:

- **4.5.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa/entidade, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **4.5.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa/entidade deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **4.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação;



- **4.5.2.1.** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social ou caso a empresa tenha sido constituída no ano da realização do credenciamento, deverá ser apresentado o balanço de abertura;
- **4.5.2.2.** A comprovação da situação financeira da empresa/entidade será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

- **4.5.3.** As empresas/entidades que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, <u>o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)</u> do valor estimado da contratação.
- **4.5.4.** A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

4.6. Da qualificação técnica:

- a) Qualificação Técnico-Operacional comprovação de aptidão de desempenho técnico de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem



realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014;

- c) Registro DA EMPRESA/ENTIDADE com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA/ENTIDADE, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado;
- d) Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Sistemas adequados para a realização do objeto do credenciamento necessários à prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato, desde que tais materiais não sejam, especificadamente, de responsabilidade da Contratante;
- e) Qualificação **Técnico-Profissional** apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o (s) responsável (is) técnico (s) deverá (ao) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber;
- e.1) No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;
- e.2) A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do **art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.
- e.2.1) A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s)poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

4.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- **4.7.1.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;
- **4.7.2.** Declaração, para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal;



- **4.7.3.** Declaração de que o dirigente da pessoa jurídica credenciada não possui vínculos/cargos dentro do Sistema Único de Saúde SUS;
- **4.7.4.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- **4.7.5.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- **4.7.6.** <u>Declaração de que não há sanções vigentes</u> que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- **4.7.7.** Declaração da própria empresa/entidade de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9°, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021;
- **4.7.8.** Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:
 - a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
 - **b)** Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
 - b) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- **4.8.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- **b**) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- **4.9.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



- **4.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no <u>art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.</u>
- **4.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no <u>art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.</u>
- **4.12.** A validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **60** (sessenta) dias.
- **4.13.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- **4.14.** Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica;

5. DA ANÁLISE TÉCNICA:

5.1. Posteriormente à análise realizada pela Comissão de Contratação dos documentos de habilitação, caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU a análise técnica dos documentos de credenciamento, por meio da **Comissão de Análise Técnica-Profissional instituída pela Secretaria Municipal de Saúde,** através de portaria, para avaliar a capacidade de execução da empresa/entidade, mediante os critérios definidos neste instrumento e seus anexos;

6. DOS PREÇOS:

- 6.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 876.744,00 (oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
- **6.2.** O custo estimado da contratação e os respectivos valores terão por base a Tabela SIGTAP SUS, conforme extratos em anexo.
- **6.3.** A "Tabela de Procedimentos com finalidade diagnóstica" está disponível através do site: http://sigtap.datasus.gov.br.

7. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **7.1.** Os trabalhos da Comissão de Contratação seguirão os seguintes trâmites:
 - **7.1.1.** O recebimento de toda a documentação para habilitação de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação a partir do dia, hora e local previstos no preâmbulo do edital:
 - **7.1.2.** A Comissão de Contratação promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário para analisar os documentos previstos no **item 7**, apresentados pela



empresa/entidade para habilitação, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada;

- **7.1.3.** Será considerada habilitada a empresa/entidade que apresentar toda a documentação exigida e que prestar os serviços discriminados, conforme previsto neste Edital;
- 7.1.4. Decorrida a fase de habilitação, a Comissão de Contratação remeterá a relação das empresas/entidades habilitadas, bem como, a documentação para a Comissão de Análise Técnica-Profissional instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria nº 010/2024 SESAU, para que esta efetue a verificação/vistoria técnica de aptidão das empresas/entidades habilitadas.
- **7.1.5.** A vistoria técnica de aptidão consistirá na avaliação de:
 - **7.1.5.1.** Localização: se a empresa/entidade está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada.
 - **7.1.5.2.** Instalações Físicas: A Infraestrutura física dos Serviços prestados e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devem atender a legislação sanitária local, e possuir:
 - a) Guichê de Atendimento (box);
 - b) Sala de espera com área para registro dos usuários;
 - c) Sala Administrativa;
 - d) Depósito para materiais de limpeza;
 - e) Copa;
 - f) Sala ou box para coleta de material;
 - g) Sanitários para pacientes;
 - h) Sanitários para funcionários;
 - **7.1.5.3. Ambientes de Apoio**: As proponentes deverão apresentar as instalações de acordo com os critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (banheiros adaptados, rampas, pisos antiderrapante, corre mão) e outros.
 - **7.1.5.4. Recursos Materiais/Equipamentos:** A proponente deverá contar com os equipamentos necessários para atendimento respeitando as normas legais.



- **7.1.5.5. Recursos Humanos:** Considerando que a contratação será para realização de procedimentos executados por profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do sistema único de saúde e considerando os critérios do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), serão exigidos os profissionais abaixo, devidamente qualificados e comprovado por meio de documentação de:
 - **7.1.5.5.1.** Responsável Técnico.
 - **7.1.5.5.2.** Atendente.
 - **7.1.5.5.3.** Todos os profissionais, incluindo o responsável técnico, devem estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES.
- **7.1.5.6.** Dispor, de infraestrutura adequada ao atendimento resolutivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **7.1.5.7.** Dispor de Equipe Técnica para o atendimento resolutivo a ser estabelecido no Edital:
- **7.1.5.8.** Manter os serviços cadastrados no SUS e as suas atualizações;
- **7.1.5.9.** Apresentar índices de infecção hospitalar compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde:
- **7.1.5.10.** Dispor de uma estrutura administrativa para gerenciamento dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde e monitoramento, regulação e avaliação dos serviços.
- **7.1.5.11.** Dispor de veículo de atendimento devidamente adaptado para realização dos procedimentos, quando for realizado de forma itinerante, ou ainda de estrutura móvel, quando for realizado em espaço adaptado para tal fim, neste município em acordo com a CONTRATANTE, obedecendo às exigências Físicas, Ambientes de Apoio, Recursos Materiais/Equipamentos e Humanos.
- 7.2. A Comissão de Análise Técnica-Profissional, após receber a documentação comprobatória da qualificação técnica das empresas, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a vistoria e análise dos documentos apresentados, conforme estipulado no item 10.1.5 deste edital. Concluída a avaliação, a Comissão deverá emitir um relatório final, confirmando a adequação ou não da empresa aos requisitos estabelecidos, sendo este resultado publicado.



- **7.3.** A Comissão de Contratação, após receber o relatório da Comissão de Análise Técnica-Profissional promoverá a realização de sessão interna, para analisá-lo, objetivando confirmar ou não a aptidão da empresa/entidade e lavrará ata circunstanciada.
- **7.4.** A empresa/entidade vistoriada será oficiada do resultado da análise do relatório.
- **7.5.** A empresa/entidade que atender aos requisitos de habilitação e receber parecer favorável previstos neste edital será credenciada pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- **7.6.** Será considerada inapta a empresa/entidade que não atender as exigências técnicas e sanitárias contidas neste Edital.
- **7.7.** A Comissão de Contratação encaminhará a autoridade competente, depois de encerradas as fases de **habilitação** e **aptidão**, a documentação necessária para a formalização do resultado do credenciamento.
- **7.8.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DO CONTRATO:

- **8.1.** A Comissão de Contratação, após divulgação da lista de credenciados, poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme
- **8.2.** Disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.
- **8.4.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **até 05(cinco) dias**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- **8.5.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- **8.6.** Integrarão o Contrato com a Empresa Credenciada, o Termo de Referência, este Edital com seus anexos acompanhada de toda a documentação necessária para o credenciamento.



- **8.7.** A vigência do contrato será 01 (um) ano ou até que se esgote o saldo do contrato, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
 - **8.7.1.** O saldo do contrato é definido pela quantidade total de exames e procedimentos previstos para serem realizados durante o período de credenciamento. Uma vez realizados todos os exames e procedimentos especificados, considera-se esgotado o saldo do contrato, resultando na conclusão antecipada do mesmo.
- **8.8.** No ato da contratação, a empresa deverá apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento (ou documento que comprove sua dispensa) vigente, expedido pela Autoridade Competente de sua sede (estadual, municipal ou distrital), devendo ser entregue o original ou cópia autenticada, que passará por conferência pela Comissão de Contratação mediante a apresentação do original para confronto. Caso a empresa/entidade deixe de apresentar o Alvará, esta estará impedida de assinar o contrato junto à Administração Pública, respondendo ainda por sanções e penalidades administrativas que sobrevierem.
- **8.9.** Após seleção inicial, à medida que os interessados apresentem sua documentação, credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da Protocolização do (s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos de habilitação e consequente submissão à Comissão de Avaliação Técnico-Profissional, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO:

- **9.1.** Será avaliada pela **Comissão de Análise Técnica-Profissional** a estrutura e capacidade de atendimento das empresas credenciadas, onde serão então partilhados/repartidos/divididos a quantidade de exames/atendimentos proporcionalmente entre as empresas, enfatizando que, o quantitativo a ser destinado para cada empresa corresponderá à sua capacidade/estrutura, assim delimitada/definida pela referida **Comissão.**
- **9.2.** Após definida a quantidade de exames/atendimentos para cada empresa credenciada, a responsabilidade pela <u>escolha/seleção da empresa credenciada</u> caberá ao **Usuário SUS**, que optará pela realização do exame/atendimento no estabelecimento que julgar mais conveniente e adequado para atendê-lo segundo os seus critérios.
- **9.3.** A Secretaria Municipal de Saúde SESAU responsabilizar-se-á pela elaboração das fichas/requisições de exames, de forma a evidenciar a relação de empresas credenciadas aptas a fornecer os referidos exames/atendimentos, destacando que, caberá ainda à SESAU a fiscalização quanto à imparcialidade na escolha dos estabelecimentos, de forma a evitar direcionar, influenciar, sugestionar, induzir, instigar ou persuadir os **Usuários SUS** na seleção/escolha dos estabelecimentos.
- **9.4.** A medida que cada estabelecimento credenciado atingir a quantidade de exames/atendimentos à estes definidos, os mesmos serão excluídos das fichas/requisições de



exames, restando somente aqueles que ainda não tiverem atingido integralmente a quantidade de exames/atendimentos que lhe foram destinados/atribuídos.

- **9.5.** A demanda será distribuída entre todos os credenciados, bem como, a ordem de contratação será de acordo com a ordem do credenciamento, após a divulgação e publicação da lista de credenciados.
- 10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:
- 10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:
- **10.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para <u>impugnar o edital de credenciamento</u> por irregularidade ou para <u>solicitar esclarecimento</u> sobre os seus termos.
- **10.1.2.** A comissão de contratação responderá aos <u>pedidos de esclarecimentos ou à impugnação</u> no <u>prazo de três dias úteis</u>, contado da data de recebimento do pedido.
- **10.1.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP.
- **10.1.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- **10.1.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no no sítio eletrônico do Município no prazo estabelecido no item 10.1.2.
- **10.1.6.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail <u>cplbalsas2017@gmail.com</u> ou protocolizados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

10.2. RECURSO:

- **10.2.1.** Após a <u>decisão da administração sobre a habilitação</u>, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- **10.2.2.** O prazo para interposição de eventuais recursos será de <u>três dias úteis</u>, contado da data de publicação da decisão sobre a habilitação.
- **10.2.3.** O interessado poderá interpor recursos contra as decisões da comissão de contratação, que deverão ser encaminhados ao e-mail <u>cplbalsas2017@gmail.com</u> ou protocolizados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital;
- **10.2.4.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se <u>não reconsiderar o ato</u> <u>ou a decisão no prazo de três dias úteis</u>, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



- **10.2.5.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso
- **10.2.6.** A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **10.2.7.** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica;
- **10.2.8.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão <u>no prazo máximo de dez dias</u> <u>úteis</u>, contado da data de recebimento dos autos.
- **10.2.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo à Comissão Permanente de Licitação para determinar a contratação.
- **10.2.10.** A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal (https://www.balsas.ma.gov.br/), no Portal Nacional de Compras Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
- **10.2.11.** O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP
- **10.2.12.** Não havendo recurso, a Comissão de Contratação publicará o resultado com a lista de credenciados aptos celebrar o contrato.

11. DO DESCREDENCIAMENTO E DENÚNCIA:

- **11.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:
 - **11.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;
 - **11.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - **11.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **11.2.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**.



- **11.3.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- **11.4.** Nas hipóteses previstas nos incisos 11.1.2 e 11.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **11.5.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.
- **11.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Secretária Municipal de Saúde, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 11.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Balsas e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- **11.8.** A qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, em atendimento ao inciso VI do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
 - **11.8.1.** O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **12.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência:
- **12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- **12.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **12.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;



- **12.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- **12.6.** Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, idade, data de nascimento, RG, Cartão Nacional do SUS, endereço, CEP e local para a entrega do resultado. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;
- 12.7. Organizar e regular os fluxos dos atendimentos aos usuários do SUS/ Balsas;
- **12.8.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada:
- **12.9.** A contratante não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da contratada;
- **12.10.** Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de efetivar o pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **13.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;
- **13.2.** Apresentar, no ato da contratação, o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento devidamente atualizado, devendo ser entregue o original, ou cópia autenticada que passará por conferência pela Comissão de Contratação mediante a apresentação do original para confronto.
 - a) Diante da impossibilidade de apresentar o alvará mencionado no ato da contratação, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE imediatamente, que irá avaliar a complexidade do caso, e poderá (ou não) postergar o prazo de entrega se assim entender necessário.
- **13.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional, tendo a validação da Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria quanto à veracidade das informações prestadas;
- **13.4.** A empresa deverá apresentar relação dos profissionais e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Diploma de curso superior na área dos procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecidos pelo MEC e de acordo com a legislação vigente, observando estritamente as diretrizes quanto à qualificação dos profissionais a realizar os



procedimentos, em conformidade com o exigido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS); Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente à categoria;

- **13.5.** Encaminhar juntamente com a fatura, o Relatório dos Serviços executados com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação (Secretaria Municipal de Saúde), junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde, comprovante de atendimento, devidamente assinado pelo paciente ou responsável, para fins de análise da prestação de contas;
- **13.6.** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- **13.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SESAU (Secretaria Municipal de Saúde) ou a terceiros;
- **13.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SESAU (Secretaria Municipal de Saúde);
- **13.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- **13.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **13.11.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **13.12.** Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os serviços, conforme acordado no respectivo contrato.
- **13.13.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do projeto.
- **13.14.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.



- **13.15.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto de contrato;
- **13.16.** Não haverá distinção no atendimento do Usuário do SUS em relação aos pacientes atendidos por meio de convênios e/ou atendimento particular, quer seja na forma de atendimento, quer seja no uso de materiais.

14. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO:

- **14.1.** Os contratos de credenciamento terão prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021
- **14.2.** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- **b**) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na SESAU, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- **14.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **14.5.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.6.** Nas alterações unilaterais a que se refere o <u>inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei</u>, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.
- **14.7.** A CREDENCIADA não poderá <u>subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente</u>, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

15.1. O (s) vencedor (es) obrigar-se-á (ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e demais especificações do Contrato, consoante as determinações da Lei 14.133/2021 e Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;



- **15.2.** Durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) terá um fiscal de contrato, indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato:
- **15.3.** O fiscal acompanhará as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No caso de impossibilidade de regularização das ocorrências, o fiscal de contrato remeterá os registros ao gestor do contrato para as demais providências legais;
- **15.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

16. DO PAGAMENTO:

- **16.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinados e atestados pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelo sistema do Ministério da Saúde.
- **16.2.** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- **16.3.** O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - **b**) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, devidamente atualizadas;
 - **d**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11);
 - e) E outros, que sejam necessários para a realização do certame.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:



- **17.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **17.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa/entidade que:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - **VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - **IX.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.3.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - **17.3.1.** Advertência;
 - 17.3.2. Multa;
 - **17.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;



- **17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **17.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **17.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **17.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **17.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **17.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - **17.4.6.** A sanção de advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **17.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.6.** A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noArt. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **17.7.** Para as infrações previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.



- **17.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **17.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **17.10.** A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 9.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.1, subitens** (**VIII a XII**); bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.1, subitens** (**I a VII**), quejustifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **17.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora Do procedimento auxiliar.
- 17.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **17.14.** Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- **17.15.** A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.



- **17.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **17.17.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **17.18.** O credenciado ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- **17.19.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao credenciado, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- **17.20.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- **17.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **17.22.** Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **17.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **17.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral dos danos causados ao Município de Balsas MA.

17.25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



- **17.25.1.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- **17.25.2.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **18.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Lei 3.268/64, dos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6821/2009, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes;
- **18.2.** Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;
- **18.3.** Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;
- **18.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- **18.5.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.
- **18.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- **18.7.** Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **18.8.** CONTRATADA se obriga a:
 - a) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
 - **b**) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;



- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- **f**) Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- g) A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- h) Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde:
- i) Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no (s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.
- 20.9. Os serviços de exames laboratoriais, serão realizados três vezes o valor da tabela SUS, por cada tipo de exames, devido a tabela SUS, estar defasada sem reajuste desde 2004, os valores encontram-se fora do mercado, e para garantir um serviço eficaz e de qualidade reajustamos dessa forma, para garantir a realização dos exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde, do município de Balsas MA.

19. DO REAJUSTE:

- **19.1.** <u>Não haverá reajuste de preços</u>, salvo na hipótese de alteração na Tabela SUS, quando o reajuste será processado na forma da legislação em vigor.
- **19.1.1** O valor a ser pago permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela SUS.
- **19.2.** Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21**;
- **19.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de



demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

- **19.4.** A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **art. 131 da Lei nº 14.133/21.**
- **19.5.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, <u>quando for o caso</u>, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, <u>quando for o caso</u>; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.**

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **20.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **20.2.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **20.3.** O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CREDENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria.
- **20.4.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **20.5.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.
 - **20.5.1.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- **20.6.** Aos empregados encarregados e/ou prepostos da Contratada, alocados para a execução do presente credenciamento, será desejável o uso de uniformes da empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo, pelo menos, o respectivo nome, função e foto e não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha a ter relação com os serviços de que trata este credenciamento.
- **20.7.** Os credenciados devem fixar nas suas dependências placa informativa com a seguinte redação: "Esta Instituição mantém convênio com o SUS" obedecendo as exigências do Ministério da Saúde.
- **20.8.** A suspensão de atendimento por quaisquer motivos que o provoquem deve ser informado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência máxima de 30 (trinta) dias;



- **20.9.** A qualquer tempo, poderá a Contratante, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.
- **20.10.** O edital deste credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **20.10.1.** Na hipótese de anulação deste edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos <u>art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **20.11.** A revogação deste edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **24.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde SESAU, através de servidor designado (fiscal/gestor), com base nas disposições constantes da Lei 14.133/2021, nos princípios de Direito Público, integrando, também, o presente instrumento, independentemente de transcrição e as disposições contidas em Lei, naquilo que lhe seja aplicável;
- **24.11.** Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
- IV DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
- V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS:
- VII MINUTA DE CONTRATO.

Servidor(a)	
201000 (1.11.2), 10 00 1 20000 00 201	
Daisas (MA), 13 de Agosto de 202	۲4 .

Dalaga (MA) 15 da Agosta da 2024



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Credenciamento de <u>pessoas jurídicas</u> especializadas na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Balsas/MA, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

CÓDIGO	NOME	UNID.	MODAL.	сомр.	QUANT. MENSAL	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	V. TABELA SUS	V. TABELA SUS 3X	V. TOTAL
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	1,85	5,55	11.988,00
0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	2,25	6,75	14.580,00
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,01	6,03	13.024,80
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	1,85	5,55	11.988,00
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	3,51	10,53	22.744,80
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	3,51	10,53	22.744,80
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	1,85	5,55	11.988,00
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	1,85	5,55	11.988,00
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	3,68	11,04	23.846,40
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	4,12	12,36	26.697,60
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,01	6,03	13.024,80
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,01	6,03	13.024,80
0202010465	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	3,51	10,53	22.744,80
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	1,85	5,55	11.988,00



	SECILE I AINIA MICINIC						3 -			
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	7,86	23,58	50.932,80
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	2,25	6,75	14.580,00
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	2,01	6,03	13.024,80
0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	1,40	4,20	9.072,00
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	1,85	5,55	11.988,00
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP) (TGO)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,01	6,03	13.024,80
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	3,51	10,53	22.744,80
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	1,85	5,55	11.988,00
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	5,77	17,31	37.389,60
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020371	HEMATOCRITO	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	1,53	4,59	9.914,40
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	4,11	12,33	26.632,80
0202020398	LEUCOGRAMA	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202020509	PROVA DO LACO	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	2,73	8,19	17.690,40
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	4,10	12,30	26.568,00



0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	9,00	27,00	58.320,00
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	1,65	4,95	10.692,00
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	1,65	4,95	10.692,00
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	3,70	11,10	23.976,00
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	2,40	7,20	15.552,00
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	7,89	23,67	51.127,20
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNID.	01, 02, 03	МС	180	12	2160	8,96	26,88	58.060,80
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNID.	01, 02, 03	MC	180	12	2160	1,37	4,11	8.877,60
VALOR TOTAL R\$ 876.744,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)									876.744,00	

- **1.2.** Fica assegurada a preferência às **entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às **entidades com fins lucrativos**.
- **1.3.** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos **deixarão de ter preferência** na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de credenciamento, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, neste termo de referência e no edital.
- **1.4.** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.
- 1.5.O valor estimado para a contratação dos serviços de exames laboratoriais será de R\$ R\$ 876.744,00 (oitocentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

2 **JUSTIFICATIVA:**

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



- **2.2. Considerando** a Lei 8.080 de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- **2.3. Considerando** a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de que trata o objeto deforma a complementar a assistência à saúde;
- **2.4.** Considerando que os exames laboratoriais elencados são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias específicas, assim sendo, a contratação das Clínicas Especializadas nos serviços de que trata o objeto são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Balsas-MA.
- **2.5. Considerando** que, segundo o Art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.
- **2.6.** Para efeito de remuneração, os serviços contratados utilizarão como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. Os valores SERÃO pagos COM ACRESCIMO DE ATÉ 03 (três) vezes o valor da tabela SUS. Com a defasagem histórica causada pela ausência de atualização dos valores da tabela nacional do SUS, o município de Balsas completará os pagamentos da tabela em até 3 (três) vezes para a sustentabilidade da ação Balsas zero filas, fomentando assim mais qualidade nos serviços prestados á comunidade.

3. DOS PROCEDIMENTOS, DO VALOR, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **3.1.** O valor total estimado será dividido em forma de contratos, com valores igualitários, conformea quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo de Credenciamento, bem como, a necessidade do município.
- **3.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação da **nota fiscal** correspondente a **produção realizada e aprovado** pela Secretaria Municipal de Saúde. A **nota fiscal** será protocolada na Secretaria, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à SESAU, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.



- **3.3.** Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;
- 3.4. Pela prestação dos serviços de exames laboratoriais a contratada assume o compromisso de receber com base no valor estabelecido nas tabelas de preços referenciadas no termo de referência deste instrumento de Chamamento Público, devendo ser praticado o valor da tabela SUS com acrescimo de até 03 (três) vezes esse valor referencial, a qual faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- **3.5.** A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- **3.6.** O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.
- **3.7.** A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação do número de procedimentos realizados.
- **3.8.** Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.
- **3.9.** O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suasalíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.
- **3.10.** CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:
- **3.10.1.** Havendo mais de um credenciado, a contratação será realizada entre todos os credenciados. A contratação ocorrerá após a primeira convocação que se dará em até 10 (dez) dias após a divulgação da lista de credenciados.
- **3.10.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.
- **3.10.3.** Por tratar-se de credenciamento onde todos os interessados habilitados serão contratados, os serviços serão autorizados a serem prestados em laboratório da preferência do usuário dentre os credenciados.

4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidadecom o previsto no instrumento de contratação.



- **4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **4.3.** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- **4.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **4.5.** O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, nãoimpede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto docontrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **4.6.** A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficoupactuado.
- **4.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **4.8.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **4.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



- **4.10.** Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- **4.11.** A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.
- **4.12.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) de contratos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),
- **4.13.** Ficando desde já indicado como servidor responsável pela fiscalização dos contrato, **Jairo Ribeiro Sousa, Mat. nº. 3881-1.**
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E V IGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá:

- **5.1.1.** Atender somente as requisições formais devidamente preenchidas e autorizadas pela SMS de Balsas MA, devendo conter (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível);
- **5.1.2.** Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado. Deverá estarexpresso na requisição a palavra SUS ou símbolo correspondente. Não sendo para tanto autorizado requisições de atendimentos particulares ou planos de saúde;
- **5.1.3.** Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da contratada, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;
- **5.1.4.** Equipar os locais de atendimento com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da Contratada;
- **5.1.5.** Os exames laboratoriais deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRM do médico responsável.
- **5.1.6.** Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados dos exames laboratoriais, no máximo até 02 (dois) dias após a realização do exame pelo paciente. Os resultados dos exames laboratorais deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope



lacrado, com a logomarca do prestador, sem ônus para contratante;

- **5.1.7.** Atender as determinações do **art. 4º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**, que: "Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)".
- **5.1.8.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- **5.1.9.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- **5.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **5.1.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- **5.1.12.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- **5.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS/PMB ou a terceiros;
- **5.1.14.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **5.1.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SMS/PMB;
- **5.1.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **5.1.17.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Balsas MA, sob pena de rescisão contratual;
- **5.1.18.** A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades.
- **5.1.19.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames laboratoriais, sejam na esfera administrativa, civil ou penal;
- **5.1.20.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da PrevidênciaSocial e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- **5.1.21.** Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- **5.1.22.** A vigência do contrato oriundo deste processo se inicia na data de sua assinatura,



vigorando inicialemnte por um período de 12 (doze) meses ou até esgotar a quantidade de exames contratados, o que ocorrer primeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A contratante obriga-se a:

- **6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- **6.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- **6.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **6.1.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- **6.1.6.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- **6.1.7.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- **6.1.8.** Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- **6.1.9.** Organizar e regular os fluxos dos usuários;
- **6.1.10.** Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
- **6.1.11.** Todas as segundas vias, emitidas de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;
- **6.1.12.** E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

7. DO FUNDAMENTO

7.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portaria/MS nº 2.567/2016; Decreto Municipal n.º 09/2023 (Regulamenta no âmbito municipala Lei Federal nº14.133/21) e,



demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias vigente para o exercício de 2024:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS – FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação

Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 0072

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-019

10.301.0072.2-019 – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA PREFEITRUA DE BALSAS – CDB

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS – FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Ação

Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 1013

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056

10.301.1013.2-056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDICMENTO / HBU-UPA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

632 Transferencias do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | 600 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **9.1.** O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamnto sem motivojustificado;
- **VIII** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- **IX** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **9.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- **9.2.2.** multa:
- **9.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
 - § 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada



exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- **9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4 A PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noArt. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **9.5** Para as infrações previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
- **9.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.8** A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM **9.1**, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.1, subitens** (**VIII a XII**); bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.1, subitens** (**I a**



VII), quejustifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.

- **9.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora Do procedimento auxiliar.
- **9.11** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.12** Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- **9.13** A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.
- **9.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **9.15** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.16** O credenciado ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- **9.17** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao credenciado, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.



- **9.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- **9.19** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.20** Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.21** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.22** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral dos danos causados ao Município de Balsas MA.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

- **10.1.** O valor a ser pago permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela praticada pelo Credenciado.
- **10.2.** Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;**
- **10.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.
- **10.4.** A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **art. 131 da Lei nº 14.133/21.**
- **10.5.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11. DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

11.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.
- **13.2.** O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
À
Comissão de Contratação
A empresa, sediada na, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
Local,de de 2024.

Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas/MA CNPJ 06.441.430/0001-25 | (99) 3541-2197 cplbalsas2017@gmail.com

(Representante legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (MODELO)

A	empresa			,	signatária,	inscrita	no	CNPJ	sob c	n.º
		, sediada								
rep	resentante	legal, declara,	sob as pena	as da lei,	nos termos d	a Lei Fed	eral 1	n.° 14.13	33/2021	, que
até	a presente	data nenhum f	ato ocorreu	que a ina	abilite a partic	cipar do C	RED	ENCIA	MENT	O em
epí	ígrafe, e qu	e contra ela não	existe nen	hum ped	ido de falênci	a ou conc	ordat	a.		
De	clara outro	ssim, conhece	· na ínteora	o Edital	e aue se subm	nete a todo	20.20	seus ter	mos	
DU	ciara, oaare	osimi, comiccei	na megra	O Lantai	e que se suon	icic u touc	05	seus ter	11105.	
			Local,	de	de	2024				
								-		
			(F	Represent	ante legal)					



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024 CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (MODELO)

, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA, para fins do disposto no art. 68 da Le n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.
Local,de de 2024.
(Representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024. CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO)

DECLARAMOS,	SOB	AS	PENALI	DADES	LEGAIS,	QUE	A	EMPR	ESA
					(RA	ΑZÃO	SOC	IAL	DA
EMPRESA), CNP.									
POR INTERMÉDI	O DE S	EU RI	EPRESENT	CANTE L	EGAL SR(A	A)			,
PORTADOR(A)	OA CAR	TEIRA	DE IDEN	ITIDADE	E Nº		_ E I	OO CPI	∃ N°
PREVISTAS NAS	LEIS, Q	UE N	ÃO POSSU	JI VÍNCU	JLO DIRETO	OU IN	DIRE	го соі	ΜА
ADMINISTRAÇÃ	O PÚBI	LICA I	OO MUNÍ	CIPIO D	E BALSAS/	MA, BE	EM CO	OMO, N	ΝÃΟ
POSSUI EM SEU (QUADRO	O DE P	ESSOAL (SÓCIOS,	FUNCIONÁ	RIOS, El	MPRE	GADOS	OU
PRESTADORES	DE SE	RVIÇC	OS) QUE	SEJAM	SERVIDO	RES(AS)	PÚB	LICOS	(AS)
ATIVOS(AS), IN	ATIVOS	(AS)	OU EM I	REGIME	DE LICEN	ÇA, VI	NCUL	ADO(A	.) À
INSTITUIÇÃO PÚ	BLICA	CONTE	RATANTE						
					1 2024				
		Local	,de_		de 2024				

(Representante legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024. CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

(MODELO)

DECLARAMOS,	SOB	AS	PENALIDAD	DES	LEGAIS,	QUE	A	EMP	RESA
					(RA	AZÃO	SOC	CIAL	DA
EMPRESA), CNP	I Nº		,	LOC	ALIZADA .	À			,
POR INTERMÉDI	O DE S	SEU RE	PRESENTAN	TE LI	EGAL SR(A	A)			,
PORTADOR(A) D	A CAR	TEIRA	DE IDENTIE	DADE	N°		E	DO CI	PF N°
	, DEC	LARA,	PARA OS DE	EVIDO	S FINS, SC	B PENA	A DAS	S SAN	ÇÕES
PREVISTAS NAS	LEIS, Q	UE, N	ÃO POSSUI E	EM SE	U QUADRO	DE PE	SSOA	L (SÓ	CIOS,
DIRIGENTES, FUI	NCIONÁ	RIOS,	EMPREGADO	OS OU	PRESTADO	RES DE	SER	VIÇOS)	QUE
SEJAM SERVIDO	RES(AS) PÚBL	ICOS(AS) ATI	IVOS(AS), INATI	VOS(AS	OU I	EM RE	GIME
DE LICENÇA, VIN	NCULAI	OO(A) A	AO SISTEMA	ÚNIC	O DE SAÚD	E (SUS)	١.		
		Local	de_		do 2024				
		Locai,	ue		ue 2024				
			_						
			(Representar	nte leg	al)				



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39494/2024. CREDENCIAMENTO Nº 12/2024.

Regido pela Lei 14.133/2021

ANEXO VII PROCESSO ADNIMINISTRATIVO Nº 39494/2024. CREDENCIAMENTO Nº 12/2024 CONTRATO Nº XXX/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BALSAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA//ENTIDADE XXXXX.

O MUNICIPIO DE BALSAS, através	da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -
SESAU, pessoa jurídica de direito público in	terno, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXX,
com sede administrativa na situada na XX	XXXXXXXXXXX, neste ao representada pelo (a)
, Senhor (a)	, portador do CPF nº
, RG n°	_ doravante denominada de CONTRATANTE e a
empresa/entidade XXXXXXXXXXXXXX j	pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua
XXXXXXX nº XXXX, na cidade de XXX	XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXX,
inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/	XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXX,
neste ato representada pelo(a) Senhor(a)). XXXXXXXXXXXXXX, portador da C.I. n.º
XXXXXXX e CPF n.º XXXX	XXXXXXX, residente e domiciliado à
XXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade,	doravante denominada de CONTRATADA , firmam
o presente Contrato, que se regerá pela Lei r	n° 14.133/2021; Decreto n° 11.878/2024, Portaria/MS
nº 2.567/2016 e demais legislação que rege	a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se
anunciam a seguir:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto de presente instrumento é a contratação de serviços **de exames laboratoriais** para atender usuários do Sistema Único de Saúde SUS, do município de Balsas- MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência e tabela SUS:
- **1.3.2.** O Edital do Credenciamento;
- **1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de. XX (XXX) anos contados do (a) XXX, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b**) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.3.**O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.7. Não será admitida a subcontratação PARCIAL E TOTAL do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será a empreitada por preço unitário, bem como, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- **4.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OUINTA – PAGAMENTO)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAA).
- **6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a alteração na **Tabela SUS**, quando o reajuste será processado na forma da legislação em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no termo de referência:
- **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5.** Comunicar a empresa/entidade para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **7.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **7.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- **7.1.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez).
- **7.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **8.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/entidade poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/entidade designar outro para o exercício da atividade.
- **8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **8.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

- **8.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **8.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **8.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- **8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- **8.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **8.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- **9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- **11.1.** A Infraestrutura física dos Serviços prestados e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do sistema único de saúde (SUS) devem atender a legislação sanitária local, e possuir:
 - a) Guichê de Atendimento (box);
 - b) Sala de espera com área para registro dos usuários;
 - c) Sala Administrativa;
 - **d**) Depósito para materiais de limpeza;
 - e) Copa;
 - f) Sala ou box para coleta de material;
 - g) Sanitários para pacientes;
 - h) Sanitários para funcionários;
- **11.2.** A CONTRATADA deverá apresentar as instalações de acordo com os critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (banheiros adaptados, rampas, pisos antiderrapante, corre mão) e outros.



- **11.3.** A CONTRATADA deverá contar com os materiais e equipamentos necessários para atendimento respeitando as normas legais.
- **11.4.** Considerando que a contratação será para realização de procedimentos executados por profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do sistema único de saúde e considerando os critérios do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), será exigido os profissionais abaixo, devidamente qualificados e comprovado por meio de documentação de:
 - a) Responsável Técnico;
 - **b**) Atendente
- **11.5.** Todos os profissionais, incluindo o responsável técnico, devem estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico, correrão a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS – FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Ação

Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 0072

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-019

10.301.0072.2-019 - CENTRO DE DIAGNÓSTICO DA PREFEITRUA DE BALSAS - CDB

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS – FMS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Ação

Função: 10 Sbfunção: 301 Programa: 1013

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056

10.301.1013.2-056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDICMENTO / HBU-UPA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, CEP 65800-000, Balsas/MA CNPJ 06.441.430/0001-25 | (99) 3541-2197 cplbalsas2017@gmail.com



632 Transferencias do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | 600 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAPACIDADE TÉCNICA

- **13.1.** A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica devendo, para tanto:
- a) Dispor, de infraestrutura adequada ao atendimento resolutivo dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Dispor de Equipe Técnica para o atendimento resolutivo a ser estabelecido no Edital;
- c) Manter os serviços cadastrados no SUS e as suas atualizações;
- **d**) Apresentar índices de infecção hospitalar compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde;
- e) Dispor de uma estrutura administrativa para gerenciamento dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde e monitoramento, regulação e avaliação dos serviços;
- f) Dispor de um consultório de atendimento devidamente adaptado para realização dos procedimentos, neste município em acordo com a CONTRATANTE, obedecendo às exigências **Físicas, Ambientes de Apoio, Recursos Materiais/Equipamentos e Humanos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** Os serviços de exames laboratoriais ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Lei 3.268/64, dos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6821/2009, do Código de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes;
- **14.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;
- **14.3.** Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;
- **14.4.** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- **14.5.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a



prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

- **14.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.
- **14.7.** Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.8. Os serviços de exames laboratoriais, serão realizados quatro vezes o valor da tabela SUS, por cada tipo de exame, exceto os exames de biopsia que serão realizados por cotações de preços.
- **14.9.** CONTRATADA se obriga a:
 - a) Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
 - **b**) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
 - c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
 - **d**) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - e) 10.9.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de exames laboratoriais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - f) 10.9.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
 - g)10.9.7 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- **14.10.** Cada um dos profissionais da empresa/entidade/entidade indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- **14.11.** Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no (s) número(s) dos telefones indicados e informar à CONTRATANTE sobre a alteração ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS



- **15.1. Instalações Físicas a** Infraestrutura física dos Serviços prestados e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devem atender a legislação sanitária local, e possuir:
 - Guichê de Atendimento (box);
 - Sala de espera com área para registro dos usuários;
 - Sala Administrativa;
 - Depósito para materiais de limpeza;
 - Copa;
 - Sala ou box para coleta de material;
 - Sanitários para pacientes;
 - Sanitários para funcionários;
- **15.2. Ambientes de Apoio**: as proponentes deverão apresentar as instalações de acordo com os critérios básicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (banheiros adaptados, rampas, pisos antiderrapante, corre mão) e outros.
- **15.3.** Recursos Materiais/Equipamentos: a proponente deverá contar com os materiais e equipamentos necessários para atendimento respeitando as normas legais.
- **15.4. Recursos Humanos:** Considerando que a contratação será para realização de procedimentos executados por profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do sistema único de saúde e considerando os critérios do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), será exigido dos profissionais abaixo, devidamente qualificados e comprovado por meio de documentação de:
- a) Responsável Técnico
- **b**) Atendente
- **15.5.** Todos os profissionais, incluindo o responsável técnico, devem estar registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- **16.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **16.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **16.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **16.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa/entidade não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **16.5.2.1.**Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **16.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 16.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **16.6.1.2.**Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **16.6.1.3.** Indenizações e multas.
- **16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **16.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

- **17.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **17.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa/entidade/entidade que:
- XIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- **XIV.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **XV.** dar causa à inexecução total do contrato;
- **XVI.** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- **XVII.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **XVIII.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **XIX.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- **XX.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- **XXI.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **XXII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **XXIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- **XXIV.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **17.3.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **17.3.1.** advertência;
- **17.3.2.** multa;
- **17.3.3.** impedimento de licitar e contratar;
- **17.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **17.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **17.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;



- **17.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **17.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.
- **17.4.6.** A sanção de advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **17.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- **h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **j**) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.6.** A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noArt. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **17.7.** Para as infrações previstas no **ITEM 17.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
- **17.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **17.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 17.10. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 17.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 17.1**, **subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 17.1**, **subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **17.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora Do procedimento auxiliar.
- **17.13.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **17.14.** Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- **17.15.** A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.
- **17.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- **17.17.** Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em



consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **17.18.** O credenciado ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.
- **17.19.** Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao credenciado, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.
- **17.20.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.
- **17.21.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **17.22.** Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **17.23.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **17.24.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral dos danos causados ao Município de Balsas MA.

17.25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **17.25.1.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- **17.25.2.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- **19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	Balsas/MA de	de
	Município de Balsas/MA	
	Empresa/entidade Contratada	
TESTEMUNHAS:		
Nome CPF		
Nome CPF		